



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2978/2023)

Dê-se nova redação ao art. 1º, da Lei 14.193, de 6 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Constitui Sociedade Anônima do Futebol a companhia cuja atividade principal consiste na prática do futebol, feminino e masculino, em competição profissional, ou cujas atividades principais consistam naquelas atribuídas às ligas constituídas ou organizadas por entidades de prática desportiva cuja atividade principal consista na prática do futebol em competição profissional. A Sociedade Anônima do futebol se sujeita às regras específicas desta Lei e, complementarmente, às disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições da Lei 9.615, de 24 de março de 1988.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil atualmente, não há ligas de futebol efetivamente constituídas. Em vez disso, encontramos associações que se autodenominam ligas, porém, devido à ausência de regulamentação legal específica, essas entidades não possuem uma estrutura jurídica adequada. Alguns se unem em condomínios e outros em contratos de gestão de propriedade.

Trazer as ligas para o formato da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), além de considerar que já existem no Brasil mais de 50 (cinquenta) SAFs constituídas pelos clubes que integram muitas “dessas associações”, permite um



tipo próprio de natureza jurídica específica como alternativa para a constituição de ligas no mesmo formato.

O que poderá contribuir para a constituição regular e unificação de ligas do futebol fenômeno conhecida no mundo, com destaque para a *Premier League* (Inglaterra) e *UEFA Champions League*.

Sala da comissão, 2 de maio de 2024.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4517754875>